



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA EM CARTÓRIOS ELEITORAIS DA REGIÃO
NORTE DO ESTADO, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA
LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**

Processo nº 10.241/2019

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Avenida João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 485.125 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 674.280.887-04, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 10.565.981/0001-78, estabelecida na Rua Antonio Mariano de Souza, nº 752, Bairro Ipiranga, São José/SC, 88.111-510, telefones: (48) 3733-3100/ fax (48) 3733-3144, endereço eletrônico: licitacoes@linceseg.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu procurador, **Sr. WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 028.383.199-57, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TSE nº 23.234, de 15/04/2010, Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013 e Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, firmada entre o SINDILIMPE e o SEACES, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação nos Cartórios Eleitorais da Região Norte do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único – Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 34/2019, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, contendo o preço mensal dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A Contratada apresentará garantia no valor de **R\$ 22.792,08** (vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e oito centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato, com validade de **15 (quinze) meses**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação formal.

Parágrafo Primeiro

A Contratada se obriga a apresentar nova garantia, ou sua complementação, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação formal, na ocorrência do seu vencimento, da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, mantendo-se o percentual estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá ser resgatada pelo TRE/ES a qualquer tempo, na ocorrência de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo Terceiro

A fiança bancária somente será aceita se prestada por instituição financeira autorizada a operar pelo BACEN, devendo nela constar expressamente:

- I - renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro;
- II - prazo para comunicação de inadimplemento de 90 (dias) a contar do vencimento desta fiança;
- III - obrigação de pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do TRE-ES se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

Parágrafo Quarto

A garantia, ou a parte remanescente, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão da contratação. A contratada poderá ser dispensada da apresentação desses documentos, desde que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade, sem a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto

Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para que o Contratante providencie o pagamento das verbas trabalhistas diretamente ao funcionários colocados à sua disposição.

Parágrafo Sexto

Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, a Contratada estará sujeita à mora conforme disposto neste instrumento. A não apresentação da garantia após o término do prazo poderá ensejar a rescisão contratual, restando configurada a inexecução total da obrigação.

Parágrafo Sétimo

A garantia será executada pelo Contratante na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) promover, por intermédio do gestor contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

- a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;
- a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

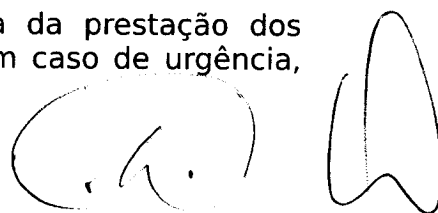
b) solicitar formalmente à Contratada a substituição imediata de empregado que não atue em conformidade com os ditames deste instrumento contratual;

c) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Da Fiscalização dos Serviços

a) A fiscalização do contrato será exercida pelo respectivo Chefe de Cartório, no que se refere à efetiva execução dos serviços, ao material fornecido e à frequência do funcionário, utilizando-se, para tanto, do Relatório de Medição Mensal dos Serviços, o qual deverá ser enviado ao fiscal do contrato até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

b) Quaisquer reclamações, solicitações ou sugestões acerca da prestação dos serviços deverão ser anotadas no relatório de medição ou, em caso de urgência, comunicadas diretamente ao fiscal contratual;



- c) Os empregados da Contratada submeter-se-ão apenas às ordens emanadas pelo preposto, devendo os funcionários do cartório limitar-se à fiscalização dos serviços;
- d) Todos os registros referente à execução contratual, como cópia da folha de frequência da funcionária, recibos e/ou notas fiscais de entrega de materiais de limpeza, bem como os relatórios de medição deverão ser arquivados em Cartório pelo prazo de 5 anos.

Parágrafo Segundo - Da Fiscalização do Contrato

Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da Contratada que não atue em conformidade com os ditames deste contrato, estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) examinar as carteiras profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) reunir-se, na primeira semana de cada mês, com o preposto da Contratada, para análise do Registro de Acompanhamento da Execução dos Serviços e relação de faltas e substituições do mês anterior, e relação de férias, se houver, visando o aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas porventura ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) devolver duas vias assinadas do contrato ou de aditivos contratuais em até 03 dias úteis após o seu recebimento;
- b) fornecer (16) dezesseis postos de trabalho, com apresentação prévia da relação dos funcionários que executarão os serviços, acompanhada dos documentos exigidos, devendo tal exigência ser observada caso ocorram substituições ou inclusão de funcionários;
 - b.1) Os funcionários não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho;
 - b.2) A Contratada deverá fornecer pessoal capacitado e orientado com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, necessário à perfeita execução dos serviços, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para cumprir tarefas que fogem às suas atribuições;
 - b.3) Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço ou demissão de funcionários, substituindo-os imediatamente, independente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal;
 - b.4) a Contratada deverá ministrar treinamento prévio a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços, inclusive aos substitutos eventuais;
 - b.5) A relação deverá conter nome completo, atividade exercida, lotação e local de exercício de cada funcionário e ser atualizada sempre que houver qualquer modificação;
- c) indicar, em até três dias úteis após a notificação, o preposto ao qual estarão os funcionários vinculados hierarquicamente, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo seu número de telefone fixo e celular para contato;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho, devendo saldá-los no prazo legal;
- e) substituir os profissionais faltosos, no gozo de licenças ou que se ausentem durante o expediente estabelecido pelo TRE/ES para cada caso, no prazo de 02 (dois) dias após constatada a ausência do funcionário;
 - e.1) caberá à Contratada substituir num período máximo de 02 (dois) dias úteis após notificação, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou

comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou satisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

f) exercer controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários, que deverão se apresentar diariamente limpos, devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual – EPI's, quando necessário ao desempenho de suas funções, responsabilizando-se, ainda, pelo ônus do deslocamento dos funcionários aos respectivos locais de trabalho;

g) fiscalizar regularmente os seus funcionários designados para a prestação do serviço, com o intuito de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

h) responsabilizar-se pela reparação de danos pessoais ou materiais, que vierem a ocorrer em consequência de erro na execução dos serviços ou causados por seus funcionários no local de trabalho;

i) providenciar para todos os funcionários, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por entidade federal responsável, bem como senha junto ao INSS para acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

j) Pagar os salários de seus funcionários, bem como recolher os encargos sociais devidos, no prazo legal;

j.1) o pagamento de salários e demais verbas deverá ser realizado em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o funcionário presta serviços;

j.2) caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários, fica o Contratante autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;

k) responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas;

l) fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los;

m) informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento;

n) providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada em banco público indicado pelo Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da notificação;

o) manter, durante toda a vigência contratual, sede, filial ou escritório no Estado do Espírito Santo, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, contratação, treinamento, pagamentos, substituição e demissão dos funcionários;

o.1) a Contratada deverá comprovar o cumprimento dessa obrigação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação;

p) comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores.

q) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - Dos Locais de Prestação dos Serviços

a) Os serviços serão executados nos seguintes municípios:

Item	Local
01	Cartório da 6ª Zona Eleitoral e Depósito (Colatina) - Endereço: Avenida Vitória, nº 44 – Maria das Graças CEP: 29.705-115 Telefone: (27) 3722-4806 / (27) 3721-5154 Fax: (27) 3721-5154
02	Cartório da 21ª Zona Eleitoral (São Mateus) - Endereço: Rua Coronel Constantino Cunha, 1262 – Fátima (Ideal) CEP: 29.933-530 Telefone: (27) 3763-1799 Fax: (27) 3763-1507
03	Cartório da 23ª Zona Eleitoral (Barra de São Francisco) - Endereço: Rua Deolindo Dazílio, 03 - Centro CEP: 29.800-000 Telefone: (27) 3756-2805 Fax: (27) 3756-2426
04	Cartório da 25ª Zona Eleitoral (Linhares) - Endereço: Avenida Aracruz, 810, Colina (esquina com Av. Rui Barbosa) CEP: 29.900-399 Telefone: (27) 3264-1107 Fax: (27) 3271-1044

05	Cartório da 27ª Zona Eleitoral (Conceição da Barra) - Endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, 264 - Centro (ao lado do Bando do Brasil) CEP: 29.960-000 Telefone: (27) 3762-1606 Fax: (27) 3762-1606
06	Posto da 27ª Zona Eleitoral (Pedro Canário) - Endereço: Avenida Amália Negreiro de Castro, nº275, Bairro: Centro CEP: 29970-000 Telefone: (27) 3764-1492 Fax: (27) 3764-1492
07	Cartório da 30ª Zona Eleitoral (Nova Venécia) - Endereço: Rua Eurico Salles, nº230, Bairro: Centro CEP: 29.830-000 Telefone: (27) 3752-2716 Fax: (27) 3752-2283
08	Cartório da 33ª Zona Eleitoral (Ecoporanga) - Endereço: Rua Otília da Costa, nº49, Bairro: Centro CEP: 29850-000 Telefone: (27) 3755-1001 Fax: (27) 3755-1001
09	Cartório da 36ª Zona Eleitoral (Pancas) - Endereço: Rua Jovino Nonato da Cunha, lj 2 - Centro CEP: 29.750-000 Telefone: (27) 3726-1059 Fax: (27) 3726-1059
10	Posto da 36ª Zona Eleitoral (Mantenópolis) - Endereço: Rua Floriano Rubim s/n - Centro CEP: 29.770-000 Telefone: (27) 3758-1103 Fax: (27) 3758-1103
11	Cartório da 37ª Zona Eleitoral (São Gabriel da Palha) - Endereço: Avenida Lions Club, 252 - Centro CEP: 29.780-000 Telefone: (27) 3727-2412 Fax: (27) 3727-1344
12	Cartório da 38ª Zona Eleitoral (Montanha) - Endereço: Avenida dos Combonianos, 1313 - Maria Zélia CEP: 29.890-000 Telefone: (27) 3754-1379 Fax: (27) 3754-1379
13	Cartório da 39ª Zona Eleitoral (Pinheiros) - Endereço: Rua Matias Barbosa dos Santos, 187 - Centro CEP: 29.980-000 Telefone: (27) 3765-1777 Fax: (27) 3765-1777
14	Cartório da 41ª Zona Eleitoral (Jaguaré) - Endereço: Rua Matias Barbosa dos Santos, 187 - Centro CEP: 29.980-000 Telefone: (27) 3765-1777 Fax: (27) 3765-1777
15	Cartório da 46ª Zona Eleitoral (Águia Branca) - Endereço: Av. João Quiquui, 444, Centro CEP: 29.795-970 Telefone: (27) 3745-1485
16	Cartório da 51ª Zona Eleitoral (Rio Bananal) - Endereço: Rua João Cipriano, 409, Lj. 02 - São Sebastião CEP: 29.920-000 Telefone: (27) 3265-1409 Fax: (27) 3265-1409

b) Eventualmente, os serviços poderão ser executados em locais cujos domínios estejam sob a guarda deste órgão ou em locais de realização de eventos, sob a responsabilidade do Cartório Eleitoral, com a ciência do fiscal do Contrato, sendo que, nesses casos, o transporte será providenciado pelo Contratante.

Parágrafo Segundo – Da Carga Horária

a) Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 12:00 às 17:00 h, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 01 (um) auxiliar de serviços gerais para cada local constante do §1º, alínea "a";

b) Em anos eleitorais, nos períodos a serem informados pelo Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas será distribuída da seguinte forma: de segunda-feira à sexta-feira das 12:00h às 16:00h e sábados das 12:00h às 17:00h;

c) O horário diário poderá ser alterado de acordo com a necessidade do serviço, mediante prévia e expressa autorização do fiscal, desde que mantida a carga horária semanal de 25h;

d) Em casos excepcionais, tais como períodos pré e pós-eleitorais, eventos ou outros motivos relevantes, o Contratante poderá remanejar a distribuição da jornada de trabalho, sendo, nesse caso, de responsabilidade da Contratada celebrar acordo coletivo visando:

d.1) a flexibilização do horário de prestação de serviços, formalizando-o quando da sua alteração;

d.2) a previsão de prestação de serviços aos domingos e seu correspondente repouso semanal remunerado em outro dia da mesma semana, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – Da Especificação dos Serviços

1. Diariamente:

a) Varrer as dependências e passar pano úmido nos pisos cerâmicos;

b) Remover o pó dos móveis e utensílios, incluindo armários, arquivos, prateleiras, persianas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, computadores, aparelhos telefônicos, etc.;

c) Limpar os espelhos e vidraças com pano umedecido em álcool;

d) Proceder à lavagem e desinfecção dos banheiros por mais de uma vez com saneante domissanitário desinfetante, sempre que necessário, compreendendo pisos, vasos, assentos, pias, portas, espelhos, saboneteiras, conservando-as sempre limpas;

e) Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário;

f) Limpar com saneante domissanitário os pisos das copas e outras áreas molhadas;

g) Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza;

- h) Retirar o lixo, sempre que necessário, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local apropriado para coleta pela municipalidade;
- i) Movimentar objetos, equipamentos ou móveis, carregar, descarregar e remanejar materiais (bens permanentes, bens de consumo e caixas), quando necessário;
- j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2. Semanalmente:

- a) Limpar estantes, armários e atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias, portas e janelas;
- c) Limpar todos os vidros (face interna e externa);
- d) Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras e corrimãos;
- e) Limpar detalhadamente mesas, cadeiras e poltronas, com produto apropriado;
- f) Lavar os pisos das dependências externas, inclusive da calçada, muros e mármore, se necessário;
- g) Limpar e desinfetar os aparelhos telefônicos com material apropriado;
- h) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3. Mensalmente:

- a) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro e/ou sintético em assentos e poltronas;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar as luminárias e calhas elétricas;
- d) Limpar cortinas, persianas e acessórios, com produtos adequados;
- e) Realizar lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros, cozinha e outras dependências);
- f) Limpar as estantes e caixas de documentos do arquivo geral;
- g) Limpar as estantes e materiais do almoxarifado;
- h) Efetuar limpeza nas caixas de armazenamento de urnas eletrônicas.

Parágrafo Quarto - Dos Materiais e Produtos

- a) Os materiais e produtos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos mensalmente pela Contratada, sendo: papel toalha para banheiro, papel higiênico, lustra móveis, luva látex, máscara descartável, flanela multiuso, saco de lixo 100 litros, saco de lixo 40 litros, vassouras e rodos, vassourinha para limpar vaso com suporte, cesto plástico para banheiros, panos de sacos para chão, esponja de aço ou equivalente, álcool líquido e gel, cloro, desinfetante, polidor para metais, esponja dupla face, detergente líquido multiuso, sabonete líquido para banheiro, sabão em pedra, sabão em pó, limpa piso multiuso, limpa vidros, baldes, pá de lixo, desodorizador de ambiente (aerosol sem CFC);
- b) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Os materiais e produtos fornecidos pela Contratada deverão estar adequados ao local, de forma que não prejudiquem, danifiquem, desgastem, manchem ou causem qualquer tipo de avaria aos móveis, equipamentos e imóveis; se utilizados durante o horário de atendimento dos cartórios, não poderão prejudicar o andamento dos trabalhos devido ao odor excessivo ou bloqueio de passagens ou acessos das pessoas;
- d) Todos os materiais e produtos deverão ser de primeira qualidade, devendo ser submetidos à prévia aprovação do Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los;
- e) Os materiais de limpeza deverão ser entregues nos locais de prestação dos serviços até o 5º dia de cada mês, sendo possível o fornecimento de material suficiente para período maiores, mediante prévia e expressa autorização do fiscal do contrato;
- f) A Contratada não poderá solicitar a devolução dos materiais e produtos existentes quando do término do contrato.

Parágrafo Quinto - Dos Uniformes

- a) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, em caráter permanente, e conter as seguintes características básicas: 02 (duas) calças compridas com elástico e cordão (jeans ou brim); 02 (duas) camisetas em malha com logomarca da empresa; 04 (quatro) pares de meia em algodão, tipo

soquete; 01 (um) par de sapatos com solado baixo antiderrapante; 01 (uma) jaqueta ou casaco.

b) O conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços, e no início de cada novo período anual, caso o contrato seja prorrogado e sempre que solicitado pelo Contratante;

c) Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, desde que previamente aceitas pelo Contratante;

d) O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

Parágrafo Sexto - Das Normas de Conduta no Cartório Eleitoral

Nas dependências do Cartório Eleitoral deverão ser observadas as seguintes normas de conduta pelos funcionários da Contratada:

a) ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado e em boas condições de higiene;

b) utilizar equipamento de proteção individual (EPI), se for o caso;

c) cumprir as normas internas do Contratante;

d) comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

e) zelar pela preservação do patrimônio do Contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

f) zelar pela utilização e consumo racional dos materiais de limpeza disponibilizados;

g) realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

h) manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções;

i) levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação relevante para a fiel execução dos serviços;

j) encaminhar ao encarregado e preposto a relação de materiais de limpeza necessários a execução dos serviços, evitando sua escassez;

k) comunicar imediatamente a falta de material ao encarregado e/ou preposto;

l) tratar a todos com urbanidade e educação;

m) informar imediatamente ao encarregado e ao preposto sempre que se ausentar do serviço;

n) tratar os assuntos relacionados à execução contratual com o preposto, encarregado ou fiscal do contrato.

Parágrafo Sétimo – Da Documentação Trabalhista e Previdenciária

1. O documento fiscal deverá ser apresentado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada obrigatoriamente de cópias (autenticada ou conferidas por servidor do Tribunal) dos seguintes documentos:

a) A relação de funcionários e lotação, com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;

b) Folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

c) Contracheques assinados e/ou comprovantes de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega e/ou pagamento de benefícios suplementares, incluindo vale-transporte e auxílio-alimentação;

e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

f) Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

g) Relação de Tomadores/Obras (RET);

h) Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitido pela internet;

i) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitidos pela internet.

2. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

2.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Até 1 (um) dia antes do início dos trabalhos - relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, CPF e lotação, devendo ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato qualquer alteração;

b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado - cópia autêntica em Cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da Contratada;

2.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado - a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) TRCT dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e de FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. Uma vez recebida a documentação mencionada nos itens acima, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la;

4. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência do fiscal do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive documentalmente;

5. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 37.986,80** (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), sendo que R\$ 33.936,00 (trinta e três mil, novecentos e trinta e seis reais) serão pagos mensalmente à Contratada mediante depósito bancário e R\$ 4.050,80 (quatro mil, cinquenta reais e oitenta centavos) serão glosados, deixando de compor o valor do pagamento mensal, e depositados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada em banco público oficial, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ES, sendo devidamente remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 455.841,60** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), sendo:

VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO		
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
16 a 31/out/2019	R\$ 37.986,80 / 31 x 16 dias	R\$ 19.606,09
nov a dez/2019	R\$ 37.986,80 x 02 meses	R\$ 75.973,60
TOTAL 2019		R\$ 95.579,69
jan a set/2020	R\$ 37.986,80 x 09 meses	R\$ 341.881,20
01 a 15/out/2020	R\$ 37.986,80 / 31 x 15 dias	R\$ 18.380,71
TOTAL 2020		R\$ 360.261,91
TOTAL GERAL		R\$ 455.841,60

Parágrafo Segundo

O valor retido de que trata o *caput* corresponde às rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Parágrafo Terceiro

O valor correspondente à taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, em caso de cobrança, será glosado do valor do pagamento mensal, observando-se que eventuais reajustes e/ou cobranças adicionais de taxa serão arcados pela Contratada, passando a compor o valor a ser glosado do valor mensal do contrato e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo Quarto

Mediante notificação do TRE-ES, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TRE/ES ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/ES.

Parágrafo Quinto

A Contratada poderá resgatar os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do efetivo pagamento aos funcionários. Após a comprovação, o Contratante encaminhará a autorização para o resgate ao banco, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto

A Contratada poderá movimentar diretamente para a conta-corrente dos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, os valores referentes aos encargos relacionados no §2º. Nessa hipótese, os comprovantes de depósito deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de transferência dos valores.

Parágrafo Sétimo

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho de funcionários com mais de 01 (um) ano de serviço, em havendo solicitação do respectivo sindicato para o pagamento antecipado dos valores devidos ao trabalhador, a Contratada poderá adotar qualquer dos procedimentos acima descritos. Na hipótese de transferência direta à conta-corrente do trabalhador, a Contratada deverá apresentar ao Contratante a documentação visada pelo sindicato e o comprovante do depósito efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da transferência, sob pena de glosa dessa importância no pagamento mensal subsequente.

Parágrafo Oitavo

Os funcionários farão jus ao adicional de insalubridade de acordo com o local da prestação dos serviços, observados os seguintes percentuais:

- a) 20%: 27ª (cartório), 27ª (posto), 30ª, 36ª (cartório), 36ª (posto), 37ª, 38ª, 39ª e 51ª ZE's;
- b) 40%: 06ª, 21ª, 23ª, 25ª, 33ª, 38ª, 41ª e 46ª ZE's.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente, sendo que a emissão da ordem bancária ocorrerá até 30 dias após o atesto do documento fiscal pelo Fiscal do Contrato, acompanhado da respectiva folha de pagamento, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas pertinentes aos funcionários colocados à disposição do Contratante, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

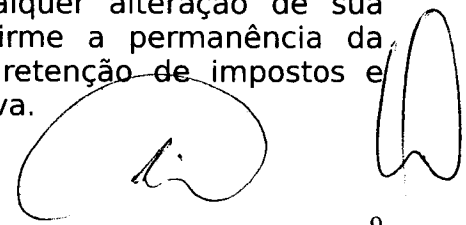
O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro

A Contratante confirmará se a Contratada consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a Contratada informar imediatamente à Contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da contratada no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.



Parágrafo Quarto

A Contratada autoriza, durante toda a vigência contratual, o Tribunal a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001643 \quad \text{Em que } i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%.$$

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

Parágrafo Primeiro

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Segundo

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Quarto

As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quinto

A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando esse prazo suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar toda a documentação solicitada pelo Contratante.

Parágrafo Sexto

Os insumos, cujas alterações de custo não forem analiticamente demonstradas pela Contratada, serão reajustados juntamente com a primeira repactuação da mão de

obra, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo como índice o IPC-A/IBGE. Os demais reajustes observarão o decurso de 12 (doze) meses do anterior.

Parágrafo Sétimo

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Oitavo

No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente, com efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

Parágrafo Nono

As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se ressalvado expressamente seu direito à solicitação futura.

Parágrafo Décimo

O valor pactuado poderá, ainda, ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8666/93, instruindo o pedido com a comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 16/10/2019 e término em 15/10/2020**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

339037 – Locação de Mão de Obra

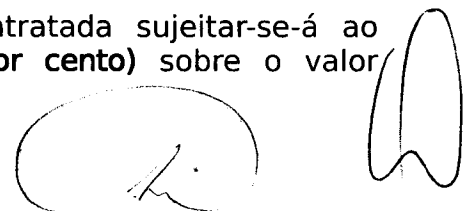
Empenho nº 2019NE000556 de 11/10/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2019, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, desde que haja prévia e expressa autorização da Administração em recebê-lo, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor correspondente ao período inexecutado;



c) Pelo atraso injustificado na assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);

d) Pelo atraso injustificado na apresentação da garantia contratual, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 2% (dois por cento);

e) Pela relação de eventos, conforme os seguintes percentuais e especificações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - sobre o valor mensal do posto de trabalho
1	1%
2	2%
3	3%
4	5%
5	10%
6	20%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado.	1	Por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do TRE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	6	Por ocorrência
10	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por ocorrência
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato.	1	Por ocorrência
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por dia
16	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por ocorrência
17	Entregar o uniforme aos funcionários na periodicidade definida pelo CONTRATANTE.	1	Por dia
18	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	1	Por dia
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência
20	Entregar com atraso ou incompleta a documentação trabalhista e previdenciária.	1	Por dia
21	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	1	Por ocorrência
22	Faltar materiais e/ou produtos necessários à execução dos serviços.	2	Por dia
23	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando necessário.	2	Por ocorrência
24	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	3	Por ocorrência

Parágrafo Primeiro

Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea "b":

a) inexecução total do contrato:

a.1) o atraso superior a 20 (vinte) dias no início da prestação do serviço;

a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

Parágrafo Segundo

Excepcionalmente, após o prazo previsto na alínea “a.1” do §1º e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, a prestação dos serviços poderá ser iniciada, no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária, no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a.1”.

Parágrafo Terceiro

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia contratual ou de 20 (vinte) dias na assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada poderão ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação de multa pela inexecução parcial do contrato conforme disposto na alínea “b”.

Parágrafo Quarto

Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

Parágrafo Quinto

A solicitação de prorrogação dos prazos deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar ao Contratante.

Parágrafo Sétimo

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos pelo Contratante à Contratada, da garantia contratual apresentada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

Parágrafo Nono

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Décimo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

Parágrafo Décimo Primeiro

A contagem do prazo de atraso no início da prestação dos serviços inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES.

Parágrafo Décimo Segundo

A contagem dos demais prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

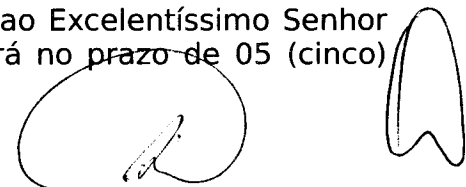
Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para sua apreciação.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

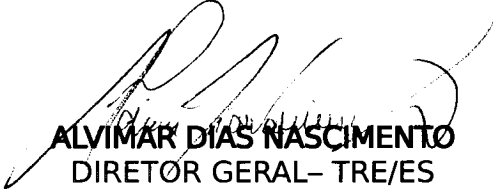
Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

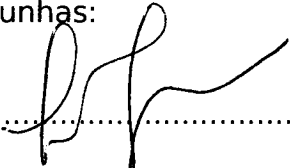
Vitória/ES, 11 de outubro de 2019.


ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL- TRE/ES

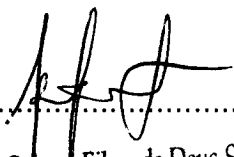

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

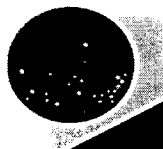
Testemunhas:

1ª).....


Letícia Figueira Werneck
Técnico Judiciário TRE - ES
CPF: 074.586.797-94

2ª).....


Gabriel Filipe de Deus Santos
Técnico Judiciário - TRE/ES
CPF: 055.171.657-61



Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo:	10.241/2019	Licitação:	34/2019
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:	LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.		
CNPJ.....:	10.565.981/0001-78		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples	☒ 1		Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	05/08/2019	
B	Município/UF	Vitória	
C	Convenção Coletiva Adotada	SINDILIMPE X SEACES	
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos	ES000142/2019	
E	Nº de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
Servente		Posto	8
Total Geral		8	

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 628,18
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base			R\$ 628,18
B	Adicional de Insalubridade	Base de Cálculo (Sal. Mínimo)	R\$ 602,27	R\$ 120,45
		Percentual (%)	20%	
Total da Remuneração				R\$ 748,63

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44	R\$ 127,31
		Valor da Passagem	R\$ 3,75	
		Valor Total Bruto	R\$ 165,00	
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 628,18	
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto	
			6,00%	
B	Auxílio Alimentação	Desconto do Empregado	-R\$ 37,69	R\$ 155,40
		Valor do Auxílio/Dia	R\$ 7,32	
		Dias Trabalhados/Mês	22	
		Valor Total Bruto	R\$ 161,04	
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto	
			3,50%	
C	Seguro de Vida (Cláusula Décima Sétima da CCT)			R\$ 5,00
D	Benefício Social e Amparo à Família - IDESBRE			R\$ 3,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários				R\$ 290,71

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 25,04
B	Material de Limpeza/Consumo e Equipamentos	R\$ 258,14
Total dos Insumos Diversos		R\$ 283,18

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 149,73
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 11,23
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 7,49
D	INCRA	0,20%	R\$ 1,50
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 18,72
F	FGTS	8,00%	R\$ 59,89
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 4,49
H	Seguro Acidente de Trabalho (Incluir RAT)	1,50%	R\$ 11,23
Total		35,30%	R\$ 264,28

Nota (1):

Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2):

Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13° (décimo terceiro) Salário

4.2	13° (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 62,36
B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 20,81
Subtotal		11,11%	R\$ 83,17
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13° salário e Terço Constitucional de Férias	3,92%	R\$ 29,35
Total		15,03%	R\$ 112,52

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,74%	R\$ 5,54
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,26%	R\$ 1,95
Total		1,00%	R\$ 7,49

Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 3,14
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,22
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre Aviso Prévio Indenizado	4,30%	R\$ 32,19
D	Aviso Prévio Trabalhado (*)	0,04%	R\$ 0,30
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulos 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,07
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$ 5,24
Total		5,50%	R\$ 41,16

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU.

Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição de Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 62,36
B	Ausência por Doença	4,17%	R\$ 31,22
C	Licença Paternidade	0,42%	R\$ 3,14
D	Ausências Legais	2,22%	R\$ 16,62
E	Ausência por Acidente de Trabalho	1,05%	R\$ 7,86
Subtotal		16,19%	R\$ 121,20
F	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	5,72%	R\$ 42,82
Total		21,91%	R\$ 164,02

Quadro Resumo - Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	35,30%	R\$ 264,28
4.2	13° (décimo terceiro) Salário	15,03%	R\$ 112,52
4.3	Afastamento Maternidade	1,00%	R\$ 7,49
4.4	Custo de Rescisão	5,50%	R\$ 41,16
4.5	Custo de Reposição de Profissional Ausente	21,91%	R\$ 164,02
Total		78,74%	R\$ 589,47

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)			R\$ 1.911,99
	Custos Indiretos		2,00%	R\$ 38,24
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)			R\$ 1.950,23
	Lucro		1,05%	R\$ 20,48
C	Valor Total antes dos Tributos			R\$ 1.970,71
D	Tributos			
	B.1 - Tributos Federais (Especificar)	COFINS	6,01%	R\$ 135,08
		PIS	1,31%	R\$ 29,44
	B.2 - Tributos Estaduais (Especificar)			
	B.3 - Tributos Municipais (Especificar)	ISS	5,00%	R\$ 112,38
Total dos Tributos			12,32%	R\$ 276,90
Total			15,37%	R\$ 335,62

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

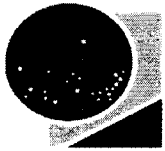
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 748,63
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 290,71
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$ 283,18
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 589,47
Subtotal (A+B+C+D)			R\$ 1.911,99
E	Módulo 5	Custos Indiretos	R\$ 38,24
		Lucro	R\$ 20,48
		Tributos	R\$ 276,90
		Total	R\$ 335,62
Valor Total por Empregado			R\$ 2.247,61
Valor Total a Contratar			R\$ 17.980,88

MÓDULO 6: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
4.2 A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 62,36
4.1	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13° (décimo terceiro) salário	2,94%	R\$ 22,01
Subtotal (4.2 A + 4.1)		11,27%	R\$ 84,37
4.5 A	Férias	8,33%	R\$ 62,36
4.1	Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias	2,94%	R\$ 22,01
Subtotal (4.5 A + 4.1)		11,27%	R\$ 84,37
4.2 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 20,81
4.1	Incidência do Submódulo 4.1 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,98%	R\$ 7,34
Subtotal (4.2 B + 4.1)		3,76%	R\$ 28,15
4.4 C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre Aviso Prévio Indenizado	4,30%	R\$ 32,19
4.4 F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$ 5,24
Subtotal (4.4 C + 4.4 F)		5,00%	R\$ 37,43
Retenção por Posto		31,30%	R\$ 234,32
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 1.874,56



Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Custos e Formação de Preços		
Processo:	10.241/2019	Licitação: 34/2019
DADOS DO PROPONENTE		
Razão Social.....:	LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.	
CNPJ.....:	10.565.981/0001-78	
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples	☒ 1	Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO		
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	14/08/2019
B	Município/UF	Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada	SINDILIMPE X SEACES
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos	ES000142/2019
E	Nº de meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
Servente	Posto	8
Total Geral		8

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 628,18
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 628,18
B	Adicional de Insalubridade	Base de Cálculo (Sal. Mínimo)	R\$ 602,27
		Percentual (%)	40%
Total da Remuneração			R\$ 869,09

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês		44	R\$ 127,31
		Valor da Passagem		R\$ 3,75	
		Valor Total Bruto		R\$ 165,00	
		Base Cálculo para Desconto		R\$ 628,18	
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto		
			6,00%		
		Desconto do Empregado		-R\$ 37,69	
B	Auxilio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia		R\$ 7,32	R\$ 155,40
		Dias Trabalhados/Mês		22	
		Valor Total Bruto		R\$ 161,04	
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto		
			3,50%		
		Desconto do Empregado		-R\$ 5,64	
C	Seguro de Vida (Cláusula Décima Sétima da CCT)				R\$ 5,00
D	Beneficio Social e Amparo à Família - IDESBRE				R\$ 3,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários					R\$ 290,71

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 25,04
B	Material de Limpeza/Consumo e Equipamentos	R\$ 258,14
Total dos Insumos Diversos		R\$ 283,18

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 173,82
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 13,04
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 8,69
D	INCRA	0,20%	R\$ 1,74
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 21,73
F	FGTS	8,00%	R\$ 69,53
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 5,21
H	Seguro Acidente de Trabalho (Incluir RAT)	1,50%	R\$ 13,04
Total		35,30%	R\$ 306,80

Nota (1):

Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2):

Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13° (décimo terceiro) Salário

4.2	13° (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 72,40
B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 24,16
Subtotal		11,11%	R\$ 96,56
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13° salário e Terço Constitucional de Férias	3,92%	R\$ 34,07
Total		15,03%	R\$ 130,63

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,74%	R\$ 6,43
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,26%	R\$ 2,26
Total		1,00%	R\$ 8,69

Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 3,65
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,26
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre Aviso Prévio Indenizado	4,30%	R\$ 37,37
D	Aviso Prévio Trabalhado (*)	0,04%	R\$ 0,35
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulos 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,09
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$ 6,08
Total		5,50%	R\$ 47,80

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU.

Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição de Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 72,40
B	Ausência por Doença	4,17%	R\$ 36,24
C	Licença Paternidade	0,42%	R\$ 3,65
D	Ausências Legais	2,22%	R\$ 19,29
E	Ausência por Acidente de Trabalho	1,05%	R\$ 9,13
Subtotal		16,19%	R\$ 140,71
F	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	5,72%	R\$ 49,71
Total		21,91%	R\$ 190,42

Quadro Resumo - Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	35,30%	R\$ 306,80
4.2	13° (décimo terceiro) Salário	15,03%	R\$ 130,63
4.3	Afastamento Maternidade	1,00%	R\$ 8,69
4.4	Custo de Rescisão	5,50%	R\$ 47,80
4.5	Custo de Reposição de Profissional Ausente	21,91%	R\$ 190,42
Total		78,74%	R\$ 684,34

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)			R\$ 2.127,32
	Custos Indiretos		2,00%	R\$ 42,55
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)			R\$ 2.169,87
	Lucro		1,05%	R\$ 22,78
C	Valor Total antes dos Tributos			R\$ 2.192,65
D	Tributos			
	B.1 - Tributos Federais (Especificar)	COFINS	6,01%	R\$ 150,29
		PIS	1,31%	R\$ 32,76
	B.2 - Tributos Estaduais (Especificar)			
	B.3 - Tributos Municipais (Especificar)	ISS	5,00%	R\$ 125,04
Total dos Tributos			12,32%	R\$ 308,09
Total			15,37%	R\$ 373,42

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 869,09
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 290,71
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$ 283,18
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 684,34
Subtotal (A+B+C+D)			R\$ 2.127,32
E	Módulo 5	Custos Indiretos	R\$ 42,55
		Lucro	R\$ 22,78
		Tributos	R\$ 308,09
		Total	R\$ 373,42
Valor Total por Empregado			R\$ 2.500,74
Valor Total a Contratar			R\$ 20.005,92

MÓDULO 6: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
4.2 A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 72,40
4.1	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13° (décimo terceiro) salário	2,94%	R\$ 25,55
Subtotal (4.2 A + 4.1)		11,27%	R\$ 97,95
4.5 A	Férias	8,33%	R\$ 72,40
4.1	Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias	2,94%	R\$ 25,55
Subtotal (4.5 A + 4.1)		11,27%	R\$ 97,95
4.2 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 24,16
4.1	Incidência do Submódulo 4.1 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,98%	R\$ 8,52
Subtotal (4.2 B + 4.1)		3,76%	R\$ 32,68
4.4 C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre Aviso Prévio Indenizado	4,30%	R\$ 37,37
4.4 F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$ 6,08
Subtotal (4.4 C + 4.4 F)		5,00%	R\$ 43,45
Retenção por Posto		31,30%	R\$ 272,03
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 2.176,24